



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



**PROTOCOLO Nº:** 236.777/2013-1.  
**PROCESSO Nº** 0096/2015-CRF  
**PAT Nº:** 2335/2012 – 1º URT  
**RECURSO:** VOLUNTÁRIO.  
**RECORRENTES:** CÍCERO GOMES DE BRITO  
**RECORRIDO:** SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
**RELATOR:** CONS. JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS  
**VOTO** CONS. MARIA CAROLINA LOPES TORRES FERNANDES  
**VENCEDOR:**  
**RELATORA PARA** CONS. MARIA CAROLINA LOPES TORRES FERNANDES  
**ACÓRDÃO:**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PUBLICADO NO D.O.E. DE

04 / 12 / 2015

**ACÓRDÃO Nº 0261/2015**

**ITCMD. DOAÇÃO. FATO GERADOR NÃO OCORRIDO.  
INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE MEAÇÃO.**


1. Não há excesso de meação na partilha de bens em decorrência de dissolução de vínculo conjugal em regime de comunhão universal de bens, tendo em vista que ambos os cônjuges eram proprietários da totalidade dos bens. Não havendo transferência de titularidade de patrimônio, não ocorre doação e, portanto, não há incidência de ITCMD.
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Denúncia afastada. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão singular e julgando o Auto de Infração improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal/RN, 1º de dezembro de 2015.

  
Natanael Cândido Filho

Presidente

  
Maria Carolina Lopes Torres Fernandes  
Relatora